

LEI Nº 3.793, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas nas unidades de saúde do Município de Encruzilhada do Sul para os pacientes que sejam crianças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:  
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É facultado aos pacientes que sejam crianças o agendamento via telefone para consultas médicas e procedimentos médicos na rede municipal de saúde do Município de Encruzilhada do Sul.

§ 1º Considera-se crianças para os fins desta lei os pacientes com até 12 anos de idade.

§ 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 2º A unidade de saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul, 19 de junho de 2019.

Artigas Teixeira da Silveira,  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE EP UBLIQUE-SE

Vagner Soares Carvalho,  
Secretário Municipal da Administração.

Pedro Soares de Freitas,  
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi de autoria do Vereador Álvaro Luiz Pereira Sperb  
– MDB.